

EDITAL SEI Nº 0010522009/2021 - SAP.UPR

Joinville, 22 de setembro de 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 305/2021

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **TOTAL POR ITEM**, visando a **contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar de alunos das rede Estadual de Ensino dentro dos limites geográficos do Município de Joinville/SC**, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Pregão**:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo sugerido de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo IV - Minuta do Contrato e

Anexo V - Termo de Referência.

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto **contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar de alunos das rede Estadual de Ensino dentro dos limites geográficos do Município de Joinville/SC**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e V e nas condições previstas neste Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de **R\$ 8.519.300,00** (oito milhões, quinhentos e dezenove mil e trezentos reais), conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário para início da entrega de propostas: 27/09/2021 às 08:30 horas.

1.5 - Data e horário limites para entrega de propostas e início da sessão pública: 07/10/2021 até às 08:30 horas.

1.6 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 31, inciso I e art. 32 do Decreto Federal nº

1.7 - Término da Sessão Principal: 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa.

1.8 - Período Adicional: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

1.9 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente **Promotora**, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a **Secretaria de Educação**.

1.10 - O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página www.joinville.sc.gov.br.

1.11 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

209/2021 - 0.6001.12.361.7.2.2174.0.339000 (162)

841/2021 - 0.6001.12.361.7.2.2174.0.339000 (362)

196/2021 - 0.6001.12.361.1.2.2172.0.339000 (101)

197/2021 - 0.6001.12.361.1.2.2172.0.339000 (119)

198/2021 - 0.6001.12.361.1.2.2172.0.339000 (136)

927/2021 - 0.6001.12.361.1.2.2172.0.339000 (336)

186/2021 - 0.6001.12.365.1.2.2170.0.339000 (101)

187/2021 - 0.6001.12.365.1.2.2170.0.339000 (119)

188/2021 - 0.6001.12.365.1.2.2170.0.339000 (136)

926/2021 - 0.6001.12.365.1.2.2170.0.339000 (336)

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Não será admitida a participação de proponente:

3.2.1 - Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.2.3 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.2.4 - Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

3.2.5 - Em consórcio;

3.2.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 - O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,

assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na inabilitação no momento do julgamento.

4.6 - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, sob pena de inabilitação/desclassificação:

4.6.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

4.6.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.gov.br/compras/pt-br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 01 deste Edital.

5.2 - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.3 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais proponentes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer

mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6.1 - A ausência do documento "Proposta de Preços" desclassificará a proponente.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o VALOR TOTAL POR ITEM licitado.

7.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

7.3 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4 - Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

7.5 - O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.5.1 - descrição detalhada do objeto, no que for aplicável;

7.5.2 - valor unitário e total do item.

7.6 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

7.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

7.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

9.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3.1 - Só serão aceitos lances, do mesmo proponente, cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

9.3.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.4 - Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

9.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5 - Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

9.5.1 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5.3 - O disposto no subitem 9.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

10.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

10.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

10.4 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 4.6 e 4.7 deste edital.

10.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- f) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 4.6 e 4.7 deste edital;
- g) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- g.1) Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a referida Certidão emitida no sistema SAJ juntamente com a respectiva Certidão emitida no sistema eproc, para que tenham validade;
- g.2) Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.
- h) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- h.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;
- h.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;
- h.3) O proponente poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);
- h.4) Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;
- h.5) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente;
- i) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

i.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "I", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.

j) Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do serviço.

10.6.1 - Os proponentes inscritos no Cadastro Geral de Fornecedoros do Município de Joinville deverão apresentar **Certificado de Registro Cadastral-CRC**, válido na data limite fixada para a apresentação dos documentos neste pregão emitido pela Unidade de Suprimentos, da Secretaria de Administração e Planejamento.

10.6.2 - Os proponentes não cadastrados, além dos documentos referidos no subitem 10.6, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

10.7 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas, nos termos do subitem 6.1 deste Edital. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

10.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 10.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

10.9 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

10.10 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

11.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**.

11.2 - A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

11.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

11.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5 - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

11.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o **subitem 6.1**, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 19** do Edital.

11.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

11.8 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

11.8.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

11.9 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6, 7 ou 8 deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.10 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

11.11 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços, marca/modelo ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

11.12 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 19** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

11.13 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

11.14 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.15 - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 10.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

11.15.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

12.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.3 - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

12.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

12.6 - Do Recurso

12.6.1 - Após declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.6.2 - A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.6.3 - Quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.6.4 - As razões de recursos e contrarrazões deverão ser protocolizadas através do Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br ou do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.6.5 - O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem anterior.

12.6.6 - A falta de manifestação, imediata e motivada, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.

12.6.7 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, inclusive quando a pretensão for meramente protelatória.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Caberá ao Pregoeiro deliberar sobre a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão, quando não houver recurso.

13.2 - Quando houver recurso, a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão será realizada pela autoridade competente.

13.3 - A homologação será realizada pela autoridade competente.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Contratante.

14.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

14.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

14.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

14.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

14.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

14.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

14.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá:

14.4.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de

julho de 2011.

14.4.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

15 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1 - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

15.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte *link*: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autoservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autoservico>

15.2 - **Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.**

15.2.1 - **É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.**

15.3 - A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

15.3.1 - Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

15.3.2 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

15.3.3 - O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

15.4 - O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

15.5 - A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

15.6 - O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

16 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 19 (dezenove) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

16.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, após a emissão da ordem de serviço eletrônica, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

16.3 - A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 63 da Instrução Normativa 02 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo DECRETO Nº 35.981, de 17 de outubro de 2019.

16.4 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **120 (cento e vinte) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço, conforme percurso dos itinerário e demais condições definidos no Anexo V - Termo de Referência do edital.

16.5 - O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

16.6 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

17 - DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria de Educação** sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

18.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

18.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

18.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

18.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

18.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

19 - DAS SANÇÕES

19.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

19.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

a.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

a.3) **5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

b) **0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);**

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

c.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

c.3) **5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

d) **De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.**

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) causar o atraso na execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) desistir de lance realizado na fase de competição;
- h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- j) fraudar a execução do contrato;
- k) falhar na execução do contrato;
- l) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

19.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

19.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

19.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

19.6 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.upr@joinville.sc.gov.br, durante o horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, conforme estabelece o art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

20.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

20.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br.

20.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

20.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

20.5 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

20.6 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.7 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o

art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

20.8 - O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

20.9 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

20.10 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

20.11 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.12 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

20.13 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

20.14 - Conforme previsto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 13.011, de 29 de junho de 2006, o horário de expediente das repartições públicas municipais é das 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens, e Valores Máximos Estimados:

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de transporte escolar Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Quiriri-Rio Bonito – Estrada do Oeste)	Km	8.600	37,17	319.662,00
2	Serviço de transporte escolar Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Quiriri-Rio Bonito – Estrada do Oeste)	Km	11.800	27,74	327.332,00
3	Serviço de transporte escolar Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Quiriri-Rio Bonito – Estrada do Oeste)	Km	8.200	38,87	318.734,00
4	Serviço de transporte escolar Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Quiriri-Rio Bonito – Estrada do Oeste)	Km	4.400	69,06	303.864,00
5	Serviço de transporte escolar Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Quiriri-Rio Bonito – Estrada do Oeste)	Km	10.000	32,27	322.700,00
6	Serviço de transporte escolar Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Quiriri-Rio Bonito – Estrada do Oeste)	Km	8.600	37,61	323.446,00
7	Serviço de transporte escolar Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Quiriri-Rio Bonito – Estrada do Oeste)	Km	10.000	32,75	327.500,00
8	Serviço de transporte escolar Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Quiriri-Rio Bonito – Estrada do Oeste)	Km	4.400	68,73	302.412,00
9	Serviço de transporte escolar Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Quiriri-Rio Bonito – Estrada do Oeste)	Km	11.800	27,68	326.624,00
10	Serviço de transporte escolar Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Cubatão)	Km	3.800	76,62	291.156,00
11	Serviço de transporte escolar Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Cubatão)	Km	3.800	76,62	291.156,00
12	Serviço de transporte escolar Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Cubatão)	Km	3.800	76,62	291.156,00
13	Serviço de transporte escolar Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Cubatão)	Km	3.800	76,62	291.156,00
14	Serviço de transporte escolar Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Rio Bonito)	Km	12.600	25,72	324.072,00
15	Serviço de transporte escolar Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Rio Bonito)	Km	5.400	57,13	308.502,00
16	Serviço de transporte escolar Pirabeiraba (Região do Quiriri /Rio Bonito /Estrada do Oeste /Rio da Prata)	Km	10.000	32,80	328.000,00
17	Serviço de transporte escolar Pirabeiraba (Região do Quiriri /Rio Bonito /Estrada do Oeste /Rio da Prata /Estrada do Rio do Julio)	Km	22.000	16,95	372.900,00
18	Serviço de transporte escolar Pirabeiraba (Região do Quiriri /Rio Bonito /Estrada do Oeste /Rio da Prata)	Km	4.600	67,30	309.580,00
19	Serviço de transporte escolar Pirabeiraba (Região do Quiriri /Rio Bonito /Estrada do Oeste /Rio da Prata)	Km	9.400	34,42	323.548,00
20	Serviço de transporte escolar Pirabeiraba (Região do Quiriri /Rio Bonito /Estrada do Oeste /Rio da Prata)	Km	14.200	22,50	318.450,00

20	/Estrada do Oeste /Rio da Prata)	Km	14.200	23,37	334.970,00
21	Serviço de transporte escolar Pirabeiraba (Região do Quiriri /Rio Bonito /Estrada do Oeste /Rio da Prata /Estrada do Rio do Julio)	Km	22.000	16,95	372.900,00
22	Serviço de transporte escolar Região do Bairro Jardim Paraíso	Km	8.000	38,80	310.400,00
23	Serviço de transporte escolar Região do Bairro Vila Nova (rural)	Km	16.200	19,76	320.112,00
24	Serviço de transporte escolar Região do Bairro Vila Nova (rural)	Km	6.000	48,62	291.720,00
25	Serviço de transporte escolar Região do Bairro Vila Nova (rural)	Km	11.000	27,50	302.500,00
26	Serviço de transporte escolar Bairro Paranaguamirim (região do Pinott e Morro do Amaral)	Km	5.400	54,09	292.086,00
27	Serviço de transporte escolar Bairro Paranaguamirim (região do Pinott e Morro do Amaral)	Km	4.400	66,16	291.104,00

Observação: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo V - Termo de Referência.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Secretaria de Administração e Planejamento

Itens	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

ANEXO III

MODELO SUGERIDO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(TIMBRE DA EMPRESA QUE ESTÁ FORNECENDO O ATESTADO)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua nº..... Bairro, na cidade de, prestou a esta empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua nº..... Bairro, na cidade de, os serviços conforme segue:

Descrição do serviço:

Quantidade prestada:

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tantos na qualidade quanto na pontualidade dos serviços, nada havendo que possa desaboná-la.

Local e Data:

Nome, Assinatura do Responsável legal da empresa

Cargo/Função

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2021

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Educação**, inscrito no C.N.P.J. nº 83.169.623/0001-10, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr. xxxxxx, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 305/2021**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar de alunos das rede Estadual de Ensino dentro dos limites geográficos do Município de Joinville/SC**, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 305/2021** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,xx (xxxxxx reais).

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Forma de Execução do Objeto

5.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 19 (dezenove) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, após a emissão da ordem de serviço eletrônica, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.3 – A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 63 da Instrução Normativa 02 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo DECRETO Nº 35.981, de 17 de outubro de 2019.

5.4 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **120 (cento e vinte) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço, conforme percurso dos itinerário e demais condições definidos no Anexo V - Termo de Referência do edital.

5.5 - O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

5.6 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

209/2021 - 0 . 6001 . 12 . 361 . 7 . 2.2174 . 0 . 339000 (162)

841/2021 - 0 . 6001 . 12 . 361 . 7 . 2.2174 . 0 . 339000 (362)

196/2021 - 0 . 6001 . 12 . 361 . 1 . 2.2172 . 0 . 339000 (101)

197/2021 - 0 . 6001 . 12 . 361 . 1 . 2.2172 . 0 . 339000 (119)

198/2021 - 0 . 6001 . 12 . 361 . 1 . 2.2172 . 0 . 339000 (136)

927/2021 - 0 . 6001 . 12 . 361 . 1 . 2.2172 . 0 . 339000 (336)

186/2021 - 0 . 6001 . 12 . 365 . 1 . 2.2170 . 0 . 339000 (101)

187/2021 - 0 . 6001 . 12 . 365 . 1 . 2.2170 . 0 . 339000 (119)

188/2021 - 0 . 6001 . 12 . 365 . 1 . 2.2170 . 0 . 339000 (136)

926/2021 - 0 . 6001 . 12 . 365 . 1 . 2.2170 . 0 . 339000 (336)

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria de Educação**, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

9.3 - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

9.6 - Conferir, vistoriar e aprovar a execução do objeto da **CONTRATADA**;

9.7 - Atender a todas as condições contidas neste termo contratual e no **Anexo V - Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 305/2021** e seus anexos;

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita execução do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I e V do Edital;

10.5 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

10.6 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;

10.7 - Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no **Anexo V - Termo de Referência** do Edital.

10.8 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

11.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia

defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

a.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

a.3) **5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

c.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

c.3) **5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

11.6 - Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão

12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2** - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em impedimento de licitar e contratar com o Município, na forma do inciso II, do subitem 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Legislação Aplicável

13.1 - Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 10.520/02;
- b) Lei nº 8.666/93;
- c) Lei Complementar nº 123/06
- d) Decreto nº 10.024/19;
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil;
- g) Código Penal;
- h) Código Processo Civil;
- i) Código Processo Penal;
- j) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- k) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- l) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0010235761/2021 - SED.UAD.ASU

1-Objeto para a contratação:

Contratação de **empresa especializada para realização de transporte escolar de alunos das rede Estadual de Ensino** dentro dos limites geográficos do Município de Joinville/SC.

2-Descrição dos Serviços:

2.1 - Descrição geral: prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede **estadual** de ensino do Município de Joinville/SC, através de veículos automotores (especificações abaixo indicadas), com assentos individuais, com cinto de segurança, com fornecimento de combustível, condutores e monitores;

2.2 - O deslocamento compreenderá o trajeto de **ida e volta** (entre o local de embarque/desembarque estipulados), conforme disposto no **item 6**;

2.2.1 - Em um primeiro momento a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) embarcar(em) os alunos nos pontos que serão pré-fixados entre a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) e CONTRANTE e desembarcá-los nas unidades escolares (conforme disposto no **item 6**). Após o final das aulas, repete-se o processo, só que de forma invertida (unidade escolar/local de embarque);

2.2.2 - Os trajetos/itinerários poderão ser adequados/alterados, conforme a necessidade da CONTRATANTE durante a execução do Contrato visando sua otimização e interesse público;

2.3 - Os alunos deverão ser desembarcados nas respectivas unidades escolares em até no máximo **10 (dez) minutos antes do início das aulas**;

2.4 - Os veículos deverão estar aguardando os alunos para embarque, nas unidades escolares, com a antecedência mínima de **15 (quinze) minutos** antes do final das aulas;

2.5 - Os serviços deverão atender aos ditames da **Lei nº. 3.575 de 13 de outubro de 1997**, no que couber;

2.6 - Das características dos veículos a serem utilizados para a realização dos serviços:

a) Só poderão ser utilizados veículos diferenciados, **tipo ônibus**, que atendam as condições dispostas na **Lei nº. 3.575/1.997** e demais especificações de segurança exigíveis na legislação federal;

b) Ser registrado conforme dispõe o **art. 2º da Portaria n.º 0654/DETRAN/ASJUR/2020**;

c) Ser aprovado em inspeção veicular semestral obrigatória, para atestar a conformidade dos equipamentos obrigatórios e de seus sistemas de segurança e complementares, comprovada mediante apresentação do Certificado Semestral de Inspeção Veicular Escolar (CSIVE) semestralmente ao órgão estadual de trânsito (**art. 2º, inc. II, da Portaria n.º 0654/DETRAN/ASJUR/2020**);

d) Atender, na íntegra, os requisitos previstos no **art. 136 do CTB** e nas Resoluções do CONTRAN, afetas à atividade (**art. 2º, inc. III, da Portaria n.º 0654/DETRAN/ASJUR/2020**);

e) Os veículos deverão atender ainda as demais condições dispostas na **Lei nº. 3.575/1.997** e **art. 135 e ss. do CTB - Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97)**;

f) Para a prestação de serviço, os veículos deverão estar sempre limpos em perfeitas condições de higiene;

2.7 - O(s) condutor(es) deverá(ão), conforme preconiza o **art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e **art. 10º da Portaria n.º 0654/DETRAN/ASJUR/2020**:

a) Ter idade superior a 21 anos;

b) ser habilitado na categoria D;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

d) Apresentar, obrigatoriamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, a qual deverá ser renovada a cada 5 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (art. 329 do CTB).

2.7.1 - O condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra unidade da federação deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem.

2.8 - Cada veículo utilizado deverá possuir no mínimo 1 (um) monitor(a). O(A) monitor(a) será, em linhas gerais, a pessoa responsável pelo acompanhamento dos alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na unidade escolar de destino e vice-versa, bem como pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança pelos alunos durante o trajeto;

2.8.1 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) disponibilizar(em) para a execução dos serviços, pessoa(s) capacitada(s) para atuar(em) como monitor(a) durante o percurso dos itinerários, devendo:

a) Ser maior de 18 anos;

b) Com o devido registro na CTPS;

c) Apresentar, obrigatoriamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, a qual deverá ser renovada a cada 5 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;

2.8.2 - O(A) monitor(a) terá(ão) as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar o motorista do veículo utilizado para a execução dos serviços;
- b) Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo. Ou seja, manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, não podendo ser deixados em outro local;
- c) Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- d) Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou no local de embarque;
- e) Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
- f) Manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo;
- g) Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- h) Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao(a) monitor(a) recolher e apresentar a direção da unidade a qual pertence ao aluno que tomará as devidas providências;
- i) Acompanhar/realizar a frequência dos alunos no ônibus, expedindo relatórios e enviando mensalmente para a CONTRATANTE ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- j) Relatar e dar ciência a direção da unidade na qual o aluno pertence de eventuais fatos ocorridos com os alunos durante o transporte.

3-Equipe Mínima:

3.1 - A(S) empresa(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) possuir veículos, condutores (devidamente habilitados) e monitores em quantitativo suficiente para atender ao objeto da contratação. Devendo a CONTRATADA dimensionar sua frota/funcionários conforme a necessidade da CONTRATANTE.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 - **Frequência:** diariamente;

4.2 - **Periodicidade:** durante o ano letivo;

4.3 - De segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos;

4.4 - Em horário compatível para atendimento do previsto no item 6, "horário de chegada e saída".

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1 - Vide item 4;

5.2 - Iniciar os serviços no prazo máximo de até **120 (cento e vinte) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço.

6-Local de execução dos serviços:

ITEM	ROTAS	ESCOLAS ATENDIDAS / ENDEREÇOS	HORÁRIO DE CHEGADA E SAÍDA	TURNO	TIPO DE ESTRADA	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE ALUNOS (PREVISÃO)	KM MÉDIA POR DIA (IDA E VOLTA) (A)	MÉDIA TOTAL DE KM EM 200 DIAS LETIVOS (B = A x 200)
1	Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Quiriri-Rio Bonito – Estrada do Oeste)	EEB OLAVO BILAC - Rua Olavo Bilac, 205 - Pirabeiraba (Centro)	07:20 / 11:30	MATUTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	45	43	8.600
2	Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Quiriri-Rio Bonito – Estrada do Oeste)	EEB OLAVO BILAC - Rua Olavo Bilac, 205 - Pirabeiraba (Centro)	07:20 / 11:30	MATUTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	45	59	11.800
3	Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Quiriri-Rio Bonito – Estrada do Oeste)	EEB OLAVO BILAC - Rua Olavo Bilac, 205 - Pirabeiraba (Centro)	07:20 / 11:30	MATUTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	45	41	8.200

	Oeste)	(Centro)								
4	Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Quiriri-Rio Bonito – Estrada do Oeste)	EEB OLAVO BILAC - Rua Olavo Bilac, 205 - Pirabeiraba (Centro)	07:20 11:30	/	MATUTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	45	22	4.400
5	Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Quiriri-Rio Bonito – Estrada do Oeste)	EEB OLAVO BILAC - Rua Olavo Bilac, 205 - Pirabeiraba (Centro)	07:20 11:30	/	MATUTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	45	50	10.000
6	Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Quiriri-Rio Bonito – Estrada do Oeste)	EEB OLAVO BILAC - Rua Olavo Bilac, 205 - Pirabeiraba (Centro)	13:20 17:30	/	VESPERTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	40	43	8.600
7	Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Quiriri-Rio Bonito – Estrada do Oeste)	EEB OLAVO BILAC - Rua Olavo Bilac, 205 - Pirabeiraba (Centro)	13:20 17:30	/	VESPERTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	39	50	10.000
8	Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Quiriri-Rio Bonito – Estrada do Oeste)	EEB OLAVO BILAC - Rua Olavo Bilac, 205 - Pirabeiraba (Centro)	13:20 17:30	/	VESPERTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	39	22	4.400
9	Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Quiriri-Rio Bonito – Estrada do Oeste)	EEB OLAVO BILAC - Rua Olavo Bilac, 205 - Pirabeiraba (Centro)	13:20 17:30	/	VESPERTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	40	59	11.800
10	Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Cubatão)	EEB Prof. Nair Silva Pinheiro / Estrada Cubatão Grande, 104 - Vila Cubatão	07:20 11:30	/	MATUTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	45	19	3.800
11	Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Cubatão)	EEB Prof. Nair Silva Pinheiro / Estrada Cubatão Grande, 104 - Vila Cubatão	07:20 11:30	/	MATUTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	45	19	3.800
12	Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Cubatão)	EEB Prof. Nair Silva Pinheiro / Estrada Cubatão Grande, 104 - Vila Cubatão	13:20 17:30	/	VESPERTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	33	19	3.800
13	Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Cubatão)	EEB Prof. Nair Silva Pinheiro / Estrada Cubatão Grande, 104 - Vila Cubatão	13:20 17:30	/	VESPERTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	38	19	3.800
14	Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Rio Bonito)	EEB Ver. Guilherme Zuegue / Rua Emílio Struck, 355 - Rio Bonito	07:20 11:30	/	MATUTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	45	63	12.600
15	Pirabeiraba (Toda Região de Pirabeiraba – Rio Bonito)	EEB Ver. Guilherme Zuegue / Rua Emílio Struck, 355 - Rio Bonito	13:20 17:30	/	VESPERTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	38	27	5.400

	de Pirabeiraba – Rio Bonito)	EMMOSTRUCK, 355 - Rio Bonito	17:30		E ASFALTO	LUGARES			
16	Pirabeiraba (Região do Quiriri /Rio Bonito /Estrada do Oeste /Rio da Prata)	EEB Francisco Eberhardt / Estrada Rio da Prata, 0 - Pirabeiraba (ao lado do Posto de Saúde)	07:30 / 11:45	MATUTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	40	50	10.000
17	Pirabeiraba (Região do Quiriri /Rio Bonito /Estrada do Oeste /Rio da Prata /Estrada do Rio do Julio)	EEB Francisco Eberhardt / Estrada Rio da Prata, 0 - Pirabeiraba (ao lado do Posto de Saúde)	07:30 / 11:45	MATUTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	40	110	22.000
18	Pirabeiraba (Região do Quiriri /Rio Bonito /Estrada do Oeste /Rio da Prata)	EEB Francisco Eberhardt / Estrada Rio da Prata, 0 - Pirabeiraba (ao lado do Posto de Saúde)	07:30 / 11:45	MATUTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	40	23	4.600
19	Pirabeiraba (Região do Quiriri /Rio Bonito /Estrada do Oeste /Rio da Prata)	EEB Francisco Eberhardt / Estrada Rio da Prata, 0 - Pirabeiraba (ao lado do Posto de Saúde)	13:20 / 17:30	VESPERTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	35	47	9.400
20	Pirabeiraba (Região do Quiriri /Rio Bonito /Estrada do Oeste /Rio da Prata)	EEB Francisco Eberhardt / Estrada Rio da Prata, 0 - Pirabeiraba (ao lado do Posto de Saúde)	13:20 / 17:30	VESPERTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	35	71	14.200
21	Pirabeiraba (Região do Quiriri /Rio Bonito /Estrada do Oeste /Rio da Prata /Estrada do Rio do Julio)	EEB Francisco Eberhardt / Estrada Rio da Prata, 0 - Pirabeiraba (ao lado do Posto de Saúde)	13:20 / 17:30	VESPERTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	36	110	22.000
22	Região do Bairro Jardim Paraíso	EEM Dep. Nagib Zattar / Rua Antônio Michels, 120 - Jardim Paraíso	07:20 / 11:30	MATUTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	30	40	8.000
23	Região do Bairro Vila Nova (rural)	Vila Nova /EEB Bailarina Liselott Trinks / Rua Rudolf Baumer, s/nº - Vila Nova	13:20 / 17:30	VESPERTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	45	81	16.200
24	Região do Bairro Vila Nova (rural)	Vila Nova /EEB Bailarina Liselott Trinks / Rua Rudolf Baumer, s/nº - Vila Nova	13:20 / 17:30	VESPERTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	45	30	6.000
25	Região do Bairro Vila Nova (rural)	Vila Nova /EEB Bailarina Liselott Trinks / Rua Rudolf Baumer, s/nº - Vila Nova	13:20 / 17:30	VESPERTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	45	55	11.000
26	Bairro Paranaguamirim (região do Pinott e Morro do Amaral)	EEB Marli Maria de Sousa / Rua: Éfeso, 514 - Paranaguamirim	07:20 / 11:30	MATUTINO	SEM PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	CAPACIDADE MÍNIMA 45 LUGARES	30	27	5.400
	Bairro Paranaguamirim	EEB Marli Maria de Sousa	13:20 /		SEM	CAPACIDADE			

27	(região do Pinott e Morro do Amaral)	/ Rua: Éfeso, 514 - Paranaguamirim	13.20 17:30	/	VESPERTINO	PAVIMENTAÇÃO E ASFALTO	MÍNIMA LUGARES 45	30	22	4.400
TOTAL								1.078	1.221	244.200

** Os horários poderão ser alterados durante a execução do contrato.*

7-Gestor do Contrato:

Secretaria de Educação Municipal.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 - Executar os serviços dentro dos horários estabelecidos e nos locais indicados pela CONTRATANTE;

8.2 - Manter em bom estado de conservação, higiene e limpeza e em condições de segurança os veículos utilizados para o deslocamento dos alunos;

8.3- É de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) realizar(em) todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos;

a) A manutenção preventiva dos veículos deverá ser realizada no mínimo a cada **seis meses**;

b) Fazer a manutenção e reparo do(s) veículo(s), inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamentos/alinhamento, troca de óleo por sua conta e responsabilidade no caso de necessidade;

8.4 - Substituir imediatamente o(s) veículo(s), em caso de revisão programada, quebra, sinistro, avaria, furto ou roubo ou qualquer outra situação que impeça a realização do(s) serviço(s);

a) O(s) veículo(s) utilizados na substituição deverão possuir as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo acima estipulado, sob pena de penalização;

b) Deverão ser observadas ainda as condições dispostas na **Lei nº. 3.575/1.997**.

8.5 - Todas as despesas de manutenção, combustível, troca de óleo, filtros, reparos diversos, deverão ficar por conta da(s) CONTRATADA(S) e, em caso de qualquer situação elencada no **subitem 8.4** durante a viagem, o mesmo deverá ser substituído no prazo indicado no **subitem 8.4**;

8.6 - Responsabilizar-se por todos os demais custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado, tais como impostos, multas, etc.;

8.7 - Manter quadro de pessoal e de veículos suficientes para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, bem como conserto/revisão do(s) veículo(s);

8.8 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados, de modo a facilitar sua identificação no local de prestação dos serviços;

8.9 - Fazer os profissionais que contratar apresentarem-se com pontualidade, para exercer os serviços contratados;

8.10 - Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão serviços;

a) Os monitores deverão participar das reuniões e capacitações oferecidas pela CONTRATANTE, quando necessário, para o bom andamento dos trabalhos.

b) No caso de conduta imprópria devidamente comprovada, A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do condutor e/ou monitor, sem acréscimo de ônus para A CONTRATANTE.

8.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

8.12 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) disponibilizar(em) aos condutores celular, permitindo a comunicação entre o condutor a(s) CONTRATADA(S) ou a CONTRATANTE sempre que necessário;

8.13 - Realizar/Manter atualizada a frequência diária dos alunos transportados;

8.14 - Comunicar por escrito a CONTRATANTE as ocorrências dos roteiros;

8.15- Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

8.16 - Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de trânsito;

8.17 - Cumprir as Leis de Trânsito;

8.18 - Possuir para os veículos utilizados para realização dos serviços, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a(s) CONTRATADA(S) arcará(ão) com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

a) Apresentar cópia da apólice de seguro dos veículos em até **120 (cento e vinte) dias corridos** após a assinatura do Contrato;

8.19 - Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

8.20 - Oferecer aos motoristas cursos de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro;

8.21 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) efetuar(em) os percursos rigorosamente dentro da velocidade permitida pelo Código Brasileiro de Trânsito que assegure a máxima comodidade e conforto, visando a total segurança dos alunos;

8.22 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) obrigatoriamente, alocar(em) um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da(s) CONTRATADA(S) que não o(s) preposto(s) ou representante(s) legal(is), poderá(ão) reivindicar(em), decidir(em) ou manifestar(em)-se por atos ou decisões da(s) CONTRATADA(S) e/ou CONTRATANTE;

8.23 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) observar(em) o disposto na **Lei Municipal nº. 3.575/1.997**, Código de Trânsito Brasileiro, [Portaria n.º 0654/DETRAN/ASJUR/2020](#) e demais legislações aplicáveis (seja na esfera municipal, estadual ou federal) no que couber;

8.24 - A(s) CONTRATADA(S) autoriza(m) desde já a instalação de rastreadores nos veículos, caso necessário, a critério do CONTRATANTE. Na hipótese de instalação de rastreador este será custeado pelo CONTRATANTE;

8.25 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) sempre que solicitado pela CONTRATANTE apresentar relatório de revisão dos veículos, documentação dos veículos ou documentação dos condutores/monitores;

8.26 - Quando solicitado pela CONTRATANTE a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar(em) relação dos funcionários, condutores e monitores contratados, bem como o respectivo comprovante do registro em Carteira de Trabalho;

8.27 - Os veículos deverão ser exclusivos para execução dos serviços aqui descritos em função das necessidades estipuladas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de estudantes da rede estadual, ficando terminantemente proibido carona;

8.27.1 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) proceder(em) ao transporte somente de alunos que forem repassados pela CONTRATANTE, vedada a utilização do transporte escolar por qualquer outro tipo de usuário.

8.28 - Caberá a(s) CONTRATADA(S) com aprovação da CONTRATANTE a fixação do itinerário diário, diante do conhecimento técnico e experiência no tocante ao oferecimento dos serviços, para otimização de tempo e logística, fixando inclusive os pontos de embarque, que deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE, sempre se observando os parâmetros fixados no **item 2**;

a) A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) alterar os itinerários e os horários, a pedido da CONTRATANTE, dentro dos limites contratados.

8.29 - Toda ou qualquer alteração de funcionários da(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) ser(em) comunicada(s) à CONTRATANTE.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 - Fiscalizar a execução do serviço de acordo com a **Lei nº. 8 666/93** e demais dispositivos legais aplicáveis;

9.2 - Conferir, vistoriar e aprovar os serviços;

9.3 - Fornecer a(s) CONTRATADA(S) o rol de alunos a serem transportados, para cada unidade atendida;

9.4 - Rejeitar em todo ou em parte os serviços realizados pela(s) CONTRATADA(S), uma vez constatado que estes não atendam aos requisitos elencados nas especificações constantes neste **Termo de Referência**, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao caso, ou que ainda estejam em desacordo com o indicado pela Fiscalização;

9.5 - Notificar a(s) CONTRATADA(S), por escrito, sobre a existência de imperfeições, falhas ou irregularidades constante na realização dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas

necessárias;

9.6 - Representantes da CONTRATANTE poderá (ão) realizar(em) viagens periódicas, sem aviso prévio, nos veículos da(s) CONTRATADA(S) para realização do transporte de alunos, observando o comportamento dos estudantes, condutores e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas legais.

10-Condições Gerais (se houver):

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

10.2 - O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade (sentados) estabelecida pelo fabricante do(s) veículo(s);

10.3 - A cotação de preços deverá ser feita com base no valor **do quilômetro/rota**;

10.4 - A remuneração da(s) CONTRATADA(S) será(ão) apurada(s) mensalmente com base na real (efetiva) quantidade de **quilômetros (Km)** feitos no mês, na qual deverá ser feito um levantamento entre representante da CONTRANTE e representante da(s) CONTRATADA(S) ao final de cada mês. Tal assertiva é elencada pelo fato de que, durante o ano letivo poderão ocorrer diversas situações imprevisíveis ou excepcionais, tais como serem instituídos pontos facultativos previamente não fixados, greve de professores, vias interrompidas (condições climáticas), dentre outros fatores que poderá haver a redução/aumento da quantidade de "quilometragem" rodada no mês, e tais fatores poderão influenciar diretamente nos valores a pagar;

10.5 - A(s) empresas poderão efetivar sua autorização para realização dos serviços após a assinatura do Contrato junto à CONTRATANTE, no prazo estabelecido na **Lei nº. 3.575 de 13 de outubro de 1997**;

10.6 - A capacidade de ocupação dos veículos poderá ser inferior à informada, de acordo com as medidas restritivas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 ou outras condições de saúde que possam ocorrer durante a execução do Contrato.

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 305/2021**.

Item 10 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 10.6 alínea “I” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 10.6 “I” do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O **índice de Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O **índice de Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não fêrem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/09/2021, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 23/09/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010522009** e o código CRC **58A9D0DA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.186719-7

0010522009v3